



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.<sup>a</sup>

Aprova o Orçamento do Estado para 2019

Proposta de Alteração

CAPÍTULO VI

Segurança Social

Artigo 106.º

Prestação social para a inclusão

1 – (...)

2 – Durante o ano de 2019, o Governo promove as alterações necessárias a garantir o acesso à prestação social para a inclusão a quem tenha adquirido deficiência ou incapacidade antes dos 55 anos de idade mas cuja certificação tenha sido requerida em data posterior.

3 - Durante o ano de 2019, o Governo avalia a possibilidade da prestação social para a inclusão passar a ser paga a 14 meses, de forma a recuperar as prestações correspondentes aos subsídios de férias e de Natal.

4 – Em situações excecionais, são elegíveis para a atribuição da prestação social para a inclusão as pessoas que tenham um grau de incapacidade inferior a 60% que estejam em situação particularmente incapacitante e as pessoas que tenham adquirido uma deficiência após os 55 anos que se comprove não resultar de processos degenerativos comuns ou associados ao normal envelhecimento.

5 – Para efeitos dos números anteriores, é alterado o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro, alterado pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, que passa a ter a seguinte redação:

[...]

## Artigo 15.º

## Condições gerais de atribuição da prestação

1 – (...):

a) (...)

b) (...)

c) Ter uma deficiência da qual resulte um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, devidamente certificada nos termos previstos no artigo 34.º, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 – Em casos excecionais e devidamente fundamentados e de acordo com parecer favorável do INR, pode ser reconhecido o direito a esta prestação a beneficiários que, tendo um grau de incapacidade inferior a 60%, estejam numa situação particularmente incapacitante.

3 – (anterior n.º 2)

4 – (anterior n.º 3)

5 – A prestação social para a inclusão pode ser atribuída a quem adquira deficiência ou incapacidade após os 55 anos, quando se comprove não resultar de processos degenerativos comuns ou associados ao normal envelhecimento, designadamente quando resulte de acidente ou outra causa excecional.

6 – (anterior n.º 5)

7 - (anterior n.º 6)

8 - (anterior n.º 7)

[...]»

Assembleia da República, 8 de novembro de 2018

Os Deputados

Paulo Sá  
Duarte Alves  
Diana Ferreira  
Rita Rato

Nota Justificativa:

O PCP tem intervindo em diversos momentos sobre a necessidade de se levar a cabo um processo de revisão e reforço da proteção social na deficiência e outras situações de

incapacidade (sejam de natureza física, orgânica, sensorial ou mental), visando a adoção de critérios de justiça na atribuição de prestações sociais que permitam compensar de encargos e necessidades específicas que destas situações decorrem.

Reconhecemos o importante passo com a criação da Prestação Social para a Inclusão, sabendo que a criação de uma prestação única nesta área é uma reivindicação antiga das organizações representativas das pessoas com deficiência.

Temos o entendimento (e afirmámo-lo em diversos momentos) que esta prestação não podia nunca significar menos proteção social para as pessoas com deficiência e que a mesma poderia ser um instrumento para melhorar e aprofundar essa proteção social.

É neste sentido que vai a proposta do PCP, pretendendo aprofundar a proteção social das pessoas com deficiência por via da melhoria da Prestação Social para a inclusão, alargando a sua abrangência, reforçando os seus valores e melhorando as condições de atribuição da mesma.